



PROCESSO N.º:	84417/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ:	04.213.687/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ESVANDIR ANTONIO MENDES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLNIZA
NÚMERO OS:	6482/2017
EQUIPE TÉCNICA:	EDSON REIS DE SOUZA, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar das **Contas Anuais de Governoda**PrefeituraMunicipal de COLNIZA, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. **ESVANDIR ANTONIO MENDES**. A equipe técnica, responsável pela elaboração do Relatório, apontou, preliminarmente, 1 (uma) irregularidades dividia em subitem, classificada segundo a Resolução nº 02/2015, conforme relacionado a seguir:

ESVANDIR ANTONIO MENDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 13/04/2016 a 31/12/2016

1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *As prestações de serviços médicos no total de R\$ 1.755.176,00, lançadas como “Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica” não foram computados para fins de apuração do cumprimento do limite legal individual da despesa com pessoal, conforme dispõe o art. 16, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a - Resolução de Consulta TCE/MT nº 29/2016.(Apêndice A) - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

Do exposto, o Gestor deve ser citado para prestar esclarecimentos.

É a informação que submete-se à apreciação superior.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefones: (65) 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

Em Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2017.

MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

SECRETARIO de Controle Externo